

Original esta na de nº 533/99.  
Publicada dia 24/09/99

1 - derivado do Orçamento e/ou Restos que representa do CNDI.

*Julio Oliveira Filho*  
- SECRETÁRIO GERAL -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLOPRANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (047) 881-1123  
CEP 79000-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 535/99 DE 16 DE SETEMBRO DE 1999

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSUAIS QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar contas mensais relativas ao consumo de energia elétrica, utilizado pelo Destacamento Policial Militar em Santa Rita do Pardo.

**ARTIGO 2.º** Os pagamentos de que trata o artigo 1.º da presente Lei, vigorarão enquanto vigor o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.

**ARTIGO 3.º** As despesas com a execução desta lei, serão cobradas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.

**ARTIGO 4.º** Fica convencionado todos os pagamentos de contas mensais sobre o consumo de energia elétrica, utilizado pelo Destacamento Policial Militar, até a presente data.

**ARTIGO 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6.º** Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1999

*Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
- SECRETÁRIO GERAL -

0  
C  
I  
E  
C  
I  
I  
I



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 535/99 DE 16 DE SETEMBRO DE 1.999**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSASIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar contas mensais relativas ao consumo de energia elétrica, utilizado pelo Destacamento Policial Militar em Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 2º.-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.
- ARTIGO 3º.-** As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentarias, constante do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º.-** Fica convalidados todos os pagamentos de contas mensais sobre o consumo de energia elétrica, utilizado pelo Destacamento Policial Militar, até a presente data.
- ARTIGO 5º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º.-** Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1.999

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

  
Julio Oliveira Filho  
- SECRETARIO GERAL -



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 09 de setembro de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 598/99

Senhor Prefeito Municipal;

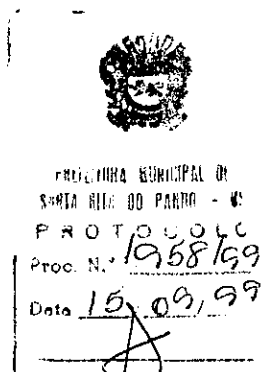
Através do presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, o **AUTÓGRAFO DE LEI nº 060/99**, referente ao Projeto de Lei nº 076/99 de 20/08/99, que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", o mesmo foi aprovado por unanimidade nesta Casa Legislativa na 23ª Sessão Ordinária do corrente exercício.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
*Antônio Carlos Castelo Branco*  
Presidente

Exmo. Sr.  
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.  
DD. PREFEITO MUNICIPAL.  
NESTA.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 060/99.  
DE 08 DE SETEMBRO DE 1.999.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 076/99.  
DE 20 DE AGOSTO DE 1.999.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 076/99, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :**

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar contas mensais relativas ao consumo de energia elétrica, utilizado pelo Destacamento Policial Militar em Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 2º.-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.
- ARTIGO 3º.-** As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentarias, constante do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º.-** Fica convalidados todos os pagamentos de contas mensais sobre o consumo de energia elétrica, utilizados pelo Destacamento Policial Militar, até a presente data.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº


FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO  
PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 08 DE SETEMBRO DE 1.999.

  
.....  
Antônio Carlos Castelo Branco  
Presidente

  
.....  
Ana Ruthi Martins Faustino  
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 060/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA  
PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E  
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 20 de Agosto de 1.999

OF. N.º 1108/99

Senhor Presidente:

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 076/99**

Juntamos ao presente para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei N.º- 076/99, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar as despesas mensais que menciona, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo- nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

***Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo/MS***

**PROTOCOLO GERAL**

N 523,199

25,08,99

**Visto**

Atenciosamente

*Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal -

EXMO. SR.  
Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO  
DD Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO LEI N.º 076/99 DE 20 DE AGOSTO DE 1.999**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS  
MENSAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar contas mensais relativas ao consumo de energia elétrica, utilizado pelo Destacamento Policial Militar em Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 2º.-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.
- ARTIGO 3º.-** As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentarias, constante do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º.-** Fica convalidados todos os pagamentos de contas mensais sobre o consumo de energia elétrica, utilizado pelo Destacamento Policial Militar, até a presente data.
- ARTIGO 5º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE AGOSTO DE 1.999

  
**Dr. Antonio Arcanjo dos Santos**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

## **JUSTIFICATIVA**

**AO PROJETO DE LEI 076/99**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, sempre arcou com as despesas referentes a taxa sobre consumo de água e taxa sobre consumo de energia elétrica utilizados pelo Destacamento Policial Militar. Contudo tais operações necessitam de serem regularizadas, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei, rogando deliberação em regime e urgência especial.